



Minuta

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE

CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

"Academia Sénior"

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email* geral@ufpc.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

O presente Contrato Interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de __/__/__ e Assembleia de União de Freguesias de __/__/__, de delegação de competências da Câmara Municipal de Chamusca para a União de Freguesias de Parreira e Chouto, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 1ª

Objeto

1- Tendo por base a ocupação de tempos livres e a aquisição de novas aprendizagens à população da terceira idade, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, de forma a dar resposta ao programa da Academia Sénior da União de Freguesias de Parreira e Chouto.

Capítulo II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª

Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 3ª

Afetação dos Recursos

	Un.	Total	Valor
Valor Mensal	400,00 €	12	4.800,00 €
Formandos	50	50,00 €	2.500,00 €
Valor Hora	15,00 €	1.924	28.860,00 €
TOTAL			36.160,00 €

*O número de formandos e o número de horas previstos na tabela supra, representam os valores previsíveis, cedidos pelo segundo outorgante.

1. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais de **3.013,34€** (três mil e treze euros e trinta e quatro centimos), havendo acerto na última prestação, a transferir para a conta bancária a indicar pela União das Freguesias, mediante a apresentação da correspondente nota de débito.

2. O valor global estimado do presente contrato interadministrativo é de **36.160,00 € (trinta e seis mil, cento e sessenta euros)**.

Cláusula 4ª Partilha

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, segunda outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 5ª Vigência

O Presente Contrato Interadministrativo é válido desde o dia 1 de janeiro de 2018 até ao dia 31 de dezembro de 2018, renovável automaticamente, se outras causas de cessação legalmente previstas não ocorrerem previamente.

Cláusula 6ª Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.
3. Pode a todo o tempo, o presente Contrato Interadministrativo ser objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula 8.ª

Cláusula 8ª Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a sua execução através dos seus serviços.

2. Para o efeito, a União das Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório bimestral das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

3. A União de Freguesias compromete-se mensalmente a prestar todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal e a proceder ao envio atualizado do número de formandos inscritos, folha de presenças, sumários e carga horária lecionada, conforme modelo em (Anexo I), bem como os comprovativos do seguro referentes ao número de inscrições.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª

Publicitação e publicidade

1. Todos os projetos apresentados ao abrigo do programa da Academia Sénior terão que ter o logotipo do Município da Chamusca.

2. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a União de Freguesias.

Cláusula 11ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número _____(), referente ao presente contrato.

2. A autorização para a assunção de compromisso foi aprovada pela Assembleia Municipal Chamusca, em reunião realizada em __/__/201__.

Chamusca, aos __ dias do mês de _____ de 201__.

Os outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União de Freguesias de Parreira e Chouto

(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)